

PORTARIA IMASUL-MS N. 1403, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

*Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 1962/2023**, expedida em 29/09/2023, processo n. 01129/2022, em nome de **ÍCARO GARDIN RISSATO CAMILO**, no município de Sidrolândia/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a pedido, devido a necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 1962/2023**, expedida em 29/09/2023, processo n. 01129/2022, em nome de **ÍCARO GARDIN RISSATO CAMILO**, no município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 04 de abril de 2024.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

PORTARIA IMASUL N. 1404 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Portaria Imasul nº 676 de 23 de abril de 2019 que estabelece a Normas Técnicas para Georreferenciamento de Áreas de Interesse Ambiental e de atividades sujeitas ao Licenciamento e Regularização Ambiental no IMASUL, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas n art. 11 do Decreto n. 16.228, de 07 de julho de 2023,

Considerando a necessidade de revisão e aperfeiçoamento dos trabalhos cartográficos de caracterização do imóvel rural e suas respectivas feições apresentados na formalização dos pedidos de licenciamento e regularização ambiental junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL;

Considerando a necessidade de viabilizar a operacionalização da inscrição dos imóveis e posses rurais de Mato Grosso do Sul no Cadastro Ambiental Rural – CAR-MS e no Programa de Regularização Ambiental – “MS Mais Sustentável”, instituído pelo Decreto Estadual nº 13.977 e regulamentado pela Resolução SEMAC nº 11 de 15 de julho de 2014, em conformidade com a Lei Federal nº 12. 651, de 25 de maio de 2012 e do Decreto Federal nº 7.830;

Considerando a necessidade de padronização dos dados georreferenciados visando alimentar o Banco de Dados Geográficos do IMASUL e sua compatibilização com o Sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 6.160 de 18 de Dezembro de 2023 e a normatização de novas áreas que são consideradas preservação permanente e outras não passíveis de licenciamento e a necessidade de

adequação da Portaria Imasul 676 de 23 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º. e o inciso I da Portaria Imasul 676 de 23 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O georreferenciamento que trata esta Norma Técnica deverá integrar os processos relativos ao licenciamento ambiental e de regularização ambiental que envolva as Áreas de Interesse Ambiental no âmbito do IMASUL, realizando-os na seguinte forma:

I. nas atividades de regularização ambiental, incluindo-se a inscrição no cadastro ambiental rural – CAR/MS deverá ser realizada conforme descrito na Tabela 1 do anexo único desta Portaria e suas atualizações."

Art. 2º. O *caput* do artigo 4º. e os incisos I e II da Portaria Imasul 676 de 23 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os arquivos digitais do georreferenciamento serão apresentados ao IMASUL, conforme abaixo:

I. na inscrição do cadastro ambiental rural – CAR/MS os arquivos serão anexados no sítio eletrônico do SIRIEMA- <http://www.siriema.ms.gov.br/>

II. no licenciamento, regularização ambiental deverão ser anexados no sítio eletrônico do SIRIEMA- <http://www.siriema.ms.gov.br/>"

Art. 3º. O *caput* do artigo 5º. da Portaria Imasul 676 de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O procedimento administrativo de análise referente a licenciamento, regularização ambiental, ou outros envolvendo Áreas de Interesse Ambiental, cujos arquivos digitais de georreferenciamento sejam anexados em discordância com o disposto nesta Portaria, terão seus arquivos negados pelo próprio sistema."

Art. 4º O *caput* do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A Área de Uso Restrito da planície pantaneira, correspondente ao mapa do Bioma Pantanal – 2019 e suas atualizações, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). "

Art. 5º. Revoga-se o art. 7º da Portaria Imasul 676 de 23 de abril de 2019.

Art. 6º O anexo único da Portaria Imasul n. 676 de 23 de abril de 2019 passa a vigorar conforme anexo único desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 04 de abril de 2024.

André Borges Barros de Araújo

Diretor-Presidente - Imasul

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA IMASUL N. 1.404 DE 04 DE ABRIL DE 2024 - NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO IMASUL

TABELA 1 - Informações das feições a serem identificadas na inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR/MS.

CLASSE	DESCRIÇÃO DA CLASSE	GEOMETRIA	OBSERVAÇÕES
101	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	POLÍGONO	
102	ÁREA DO IMÓVEL CERTIFICADA PELO INCRA	POLÍGONO	
103	ÁREA DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA	POLÍGONO	
104	ÁREA DE OCUPAÇÃO AGROSILVIPASTORIL, ECOTURISMO E TURISMO RURAL ANTERIOR A 22/07/2008	POLÍGONO	

105	ÁREA DE OCUPAÇÃO POR OUTRAS ATIVIDADES	POLÍGONO	
106	ÁREA DE OCUPAÇÃO AGROSILVIPASTORIL, ECOTURISMO E TURISMO RURAL POSTERIOR A 22/07/2008	POLÍGONO	
107	ÁREA DE ATIVIDADE DE MANEJO FLORESTAL ANTERIOR A 28/05/2012	POLÍGONO	
108	ÁREA DE ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO INDICADA NO INCISO 10 DO ART. 2º DO DECRETO ESTADUAL, EM DELIBERAÇÃO CECA OU EM PLANO DE MANEJO DE U.C	POLÍGONO	LARGURA MÁXIMA: 10 METROS
109	ÁREA DE INTERESSE SOCIAL INDICADA NO INCISO 11 DO ART. 2º DO DECRETO ESTADUAL nº13.977/14	POLÍGONO	
110	ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA INDICADA NO INCISO 12 DO ART. 2º DO DECRETO ESTADUAL nº13.977/14	POLÍGONO	
111	ÁREA DE RESERVA PARTICULAR DE PATRIMÔNIO NATURAL	POLÍGONO	
112	ÁREA DE SERVIDÃO AMBIENTAL	POLÍGONO	
113	ÁREA DE POUSIO	POLÍGONO	
114	ÁREA DE PASTAGEM NATIVA	POLÍGONO	
115	SEDE DO IMÓVEL	POLÍGONO	
116	BENEFETORIAS DO IMÓVEL	PONTO, LINHA OU POLÍGONO	
117	VIAS INTERNAS NÃO REGISTRADAS COMO ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	LINHA OU POLÍGONO	
118	ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - UTILIDADE PÚBLICA	POLÍGONO	
119	ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DESTINADO A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO	POLÍGONO	
120	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA EFÊMERO	LINHA	
121	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE OU INTERMITENTE COM LARGURA INFERIOR A 10 M	LINHA	DEVE INFORMAR TAMBEM O ATRIBUTO LARGURA, CONTENDO A LARGURA DO CURSO D'ÁGUA
122	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE OU INTERMITENTE COM LARGURA DE 10 A 50 M	POLÍGONO	DEVE INFORMAR TAMBEM O ATRIBUTO LARGURA, CONTENDO A LARGURA DO CURSO D'ÁGUA
123	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE OU INTERMITENTE COM LARGURA SUPERIOR A 50 E ATÉ 200 M	POLÍGONO	DEVE INFORMAR TAMBEM O ATRIBUTO LARGURA, CONTENDO A LARGURA DO CURSO D'ÁGUA
124	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE OU INTERMITENTE COM LARGURA SUPERIOR A 200 E ATÉ 600 M	POLÍGONO	DEVE INFORMAR TAMBEM O ATRIBUTO LARGURA, CONTENDO A LARGURA DO CURSO D'ÁGUA

125	ÁREA DO CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE OU INTERMITENTE COM LARGURA SUPERIOR A 600 M	POLÍGONO	DEVE INFORMAR TAMBÉM O ATRIBUTO LARGURA, CONTENDO A LARGURA DO CURSO D'ÁGUA
126	ÁREA DO LAGO E LAGOA NATURAL	POLÍGONO	
127	ÁREA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DECORRENTE DE BARRAMENTO OU REPRESAMENTO DE CURSOS D'ÁGUA NATURAIS	POLÍGONO	
128	ÁREA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DESTINADO A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO	POLÍGONO	
129	ÁREA DA NASCENTE E OLHO D'ÁGUA PERENE	PONTO	
130	ÁREA DA ENCOSTA COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 45 GRAUS	POLÍGONO	
131	ÁREA DA BORDA DE TABULEIRO E CHAPADAS	POLÍGONO	
132	ÁREA DO TOPO DE MORRO	POLÍGONO	
133	ÁREA SUPERIOR A 1.800 METROS	POLÍGONO	
134	ÁREA DA VEREDA	POLÍGONO	
135	APP DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DECORRENTE DE BARRAMENTO OU REPRESAMENTO DE CURSOS D'ÁGUA NATURAIS	POLÍGONO	ÁREA DEFINIDA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
136	APP DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DESTINADO A GERAÇÃO DE ENERGIA OU ABASTECIMENTO PÚBLICO	POLÍGONO	ÁREA DEFINIDA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
137	ÁREA DE USO RESTRITO COM INCLINAÇÃO DE 25 A 45 GRAUS DE DECLIVIDADE	POLÍGONO	
140	ÁREA DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA PROPOSTA PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	POLÍGONO	
141	ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO PROPOSTA PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	POLÍGONO	
142	ÁREA DE RESERVA LEGAL APROVADA E AVERBADA EM MATRÍCULA	POLÍGONO	
143	ÁREA DE RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO	POLÍGONO	
144	ÁREA PARA CONSTITUIÇÃO DE COTA DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL	POLÍGONO	
145	ÁREA DO PERÍMETRO DAS MATRÍCULAS INDIVIDUALIZADAS *	POLÍGONO	DEVERÁ INFORMAR TAMBÉM O ATRIBUTO MATRÍCULA, COM O NÚMERO DA MATRÍCULA ONDE AS COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL ESTARÃO INSERIDAS
146	ÁREA DE VEGETAÇÃO REMANESCENTE A SER INCORPORADA A RESERVA LEGAL DO IMÓVEL, DECORRENTE DE ACORDOS DE COMPENSAÇÃO POR INFRAÇÕES AMBIENTAIS E TACS	POLÍGONO	
147	ÁREA DAS BENFEITORIAS EM APP CONSOLIDADAS ANTERIORES A 22/07/2008	POLÍGONO	A INCLUSÃO DAS ÁREAS DAS BENFEITORIAS, ISENTA ESTE PASSIVO NA APP
148	50% DA VEGETAÇÃO NATIVA DE FORMAÇÕES DE CERRADO EXISTENTES NO IMÓVEL DA ÁREA DE USO RESTRITO DO PANTANAL	POLÍGONO	

149	40 % DA VEGETAÇÃO NATIVA DE FORMAÇÕES CAMPESTRES EXISTENTES NO IMÓVEL DA ÁREA DE USO RESTRITO DO PANTANAL	POLÍGONO	
150	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ESTABELECIDADA EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL ESPECÍFICA.	LINHA e POLÍGONO	INFORMAR TAMBÉM O ATRIBUTO "APP", CONTENDO A LARGURA DA APP ESTABELECIDADA EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
151	ÁREA SUPRIMIDA EM ATIVIDADE DE LICENCIAMENTO OU A SUPRIMIR	POLÍGONO	
152	ÁREAS INDÍGENAS *	POLÍGONO	
153	ÁREAS QUILOMBOLAS **	POLÍGONO	
154	ÁREAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO ***	POLÍGONO	
155	ÁREA EMBARGADA POR DECISÃO JUDICIAL OU POR DETERMINAÇÃO DE ÓRGÃO DO SISNAMA	POLÍGONO	
156	ÁREA ÚMIDA BREJOSA *	POLÍGONO	
157	ÁREA ÚMIDA CAMPO DE INUNDAÇÃO **	POLÍGONO	
158	ÁREA INUNDADA ***	POLÍGONO	
159	ÁREA INUNDADA OU A SER INUNDADA POR PCH	POLÍGONO	
160	ÁREA PRIORITÁRIA BANHADOS DE USO RESTRITO DO DECRETO NORMATIVO 15197/2019 ALTERADO PELO DECRETO 15661/2021	POLÍGONO	
161	FAIXA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DAS MARGENS DOS RIOS PRATA, FORMOSO E SEUS AFLUENTES CONFORME LEI ESTADUAL 1871/1998	POLÍGONO	
162	APP LANDIS E DE TODA VEGETAÇÃO ARBÓREA QUE COBRE O CURSO D'ÁGUA NA AUR DO PLANÍCIE PANTANEIRA	POLÍGONO	
163	ÁREAS DE SALINAS, O CORPO DE ÁGUA NA AUR DA PLANÍCIE PANTANEIRA	POLÍGONO	
164	ÁREA PROTEGIDA DE 80% DE VEGETAÇÃO ARBÓREA-ARBUSTIVA DE CAPÕES E CORDILHEIRAS NA AUR DA PLANÍCIE PANTANEIRA	POLÍGONO	
165	ÁREA DOS 20% DE VEGETAÇÃO ARBÓREA-ARBUSTIVA DE CAPÕES E CORDILHEIRAS NA AUR DA PLANÍCIE PANTANEIRA	POLÍGONO	
166	ÁREA BAIXAS COMPREENDIDAS POR PASTAGENS NATIVAS DE QUALIDADE CONFORME A LEI ESTADUAL N. 6160/2023, NA AUR DA PLANÍCIE PANTANEIRA	POLÍGONO	
167	MURUNDUS NA AUR DA PLANÍCIE PANTANEIRA	POLÍGONO	
168	ÁREA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL NO PERÍODO DE 22/07/2008 A 28/05/2012 NA AUR DA PLANÍCIE PANTANEIRA	POLÍGONO	
169	CORREDORES ECOLÓGICOS IDENTIFICADOS NA AUR DA PLANÍCIE PANTANEIRA	POLÍGONO	
170	APP DE SALINAS, UMA FAIXA MARGINAL DE 100 (CEM) METROS NA AUR DA PLANÍCIE PANTANEIRA	POLÍGONO	
171	ÁREA DE AGRICULTURA IMPLANTADA NA AUR DA PLANÍCIE PANTANEIRA	POLÍGONO	

172	ÁREA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA ARTIFICIAL DECORRENTE DE BARRAMENTO DE CURSOS HÍDRICOS DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONFORME PROGRAMA DE MANANCIAS SUSTENTÁVEIS DA LEI ESTADUAL N. 6165/2023.	POLÍGONO	
173	ÁREA DE INFORMATIVO DE PRADE, FORA DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE	POLÍGONO	

* A classe 145 (Área do Perímetro das Matrículas Individualizadas) será obrigatória quando se tratar de solicitação de instituição de Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual, pois o perímetro da área do Título poderá estar inserido total ou parcialmente em uma ou mais matrículas, devendo neste caso todas estas serem delimitadas na inscrição. Caso o imóvel possua apenas uma matrícula, a classe 145 será igual a classe 101 (Área Total do Imóvel).

No caso de posse para o shape 145, no atributo matrícula deverá ser colocado a palavra "posse".

* Classe 147 - benfeitorias em áreas de preservação permanente de uso consolidado, ou seja, anterior a 22/07/2008, neste caso o sistema não incluirá como áreas de passivo ambiental.

* Classes 152,153 e 154 - Classes exclusivas de uso dos órgãos gestores.

* Classe 156 - úmida brejosa - Superfícies terrestres encharcadas durante o ano todo ou não, podendo na estação chuvosa possuir temporariamente lâmina d'água visível, coberta por vegetação nativa arbórea e/ou campestre adaptadas ao encharcamento, adjacentes ou não as áreas de preservação permanente de cursos d'água ou nascentes, incluindo as veredas.

* Classe 157 - úmida campo de inundação - Superfícies terrestres, coberta por vegetação nativa predominantemente campestre, submetidas anualmente ao encharcamento ou a inundação temporária e sem lâmina d'água visível na estação seca, exceto nas acumulações naturais de água com espelho inferior a 1 (um) hectare.

* Classe 158 - inundada - Superfícies inundadas com lâmina d'água visível durante o ano todo ou maior parte do ano, de formato irregular não arredondados o que a diferença de lagos e lagoas, cobertas ou não por vegetação aquática, incluídas as acumulações naturais de água com espelho superior a 1 (um) hectare, .

OBS: Os Campos de Inundação somente encontram-se na área de uso restrito da planície inundável do pantanal e as Brejosas nas demais regiões do estado de Mato Grosso do Sul, devendo assim ser inseridas no Cadastro Ambiental Rural (CAR/MS).

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 007/2022, firmado com o Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

Processo: 71/016054/2022

Partes:
1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS,
CNPJ: 37.226.644/0001-02, em Novo Horizonte do Sul/MS.

Objeto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

Valor: Sem ônus.

Do Prazo: 20/04/2024 à 19/04/2026.

Amparo Legal: Resoluções/SEFAZ nº 2.052/07 e nº 2.093/07, Decreto Estadual nº 11.261/03 e Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 03/04/2024.

Assinam: NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA e ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO.